



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2020**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.401, DE 26/03/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Sergipe, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 14, de 19 de março de 2020.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.646, de 08 de janeiro 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Sergipe, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 14/2020, de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica constituída Comissão Especial no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado, composta por 05 (cinco) Deputados Estaduais, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão deve realizar, mensalmente, reunião com o Secretário de Estado da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2020**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.401, DE 26/03/2020**

orçamentária e financeira das medidas relacionadas a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão Especial deve realizar audiência pública por meio virtual com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para a apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o qual deve ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 25 de março de 2020.

**Deputado LUCIANO BISPO**  
**Presidente**

**Deputado JEFERSON ANDRADE**  
**1º Secretário**

**Deputado LUCIANO PIMENTEL**  
**2º Secretário**